

# Diário do Legislativo de 24/11/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

#### 1.1 - Reunião de Comissão

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 88ª REUNIÃO Ordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira e Durval Ângelo, membros da Comissão supracitada. Nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara abertos os trabalhos e procede à leitura da ata da reunião anterior, dando-a por aprovada. A seguir, informa que a reunião se destina a discutir o impacto do pacote fiscal do Governo Federal nas contas públicas municipais e do Estado. Serão ouvidos os Srs. Luiz Schwarcz, Assessor Especial da Secretaria do Planejamento, representando os Secretários da Fazenda, João Heraldo Lima, e do Planejamento, Marcos Vinicius Caetano Pestana; e Fernando Pimentel, Secretário Municipal da Fazenda de Belo Horizonte. Logo após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que motivou o convite, o qual tece suas considerações sobre o assunto em questão. Às 10h15min, registra-se a presença do Deputado Sebastião Navarro Vieira. Em seguida, os convidados fazem detalhada explanação sobre o assunto. Necessitando ausentar-se, o Deputado Kemil Kumaira solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que assumira a Presidência. A seguir, abre-se debate entre os convidados e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Após os debates, o Presidente agradece aos convidados pelos valiosos subsídios trazidos à Comissão e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Antônio Roberto, Presidente - José Braga - Mauri Torres - Paulo Piau - Antônio Júlio - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise.

### ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 422ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/11/98

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, do Deputado José Bonifácio, que acrescenta artigo à Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.462/97, do Deputado Anderson Adauto, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98, do Deputado Ermano Batista, que altera o art. 45 da Constituição Estadual. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Carlos Pimenta opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/98, do Deputado Romeu Queiroz, que altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição mineira e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a destinação de recursos para o cumprimento de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Tarcísio Henriques opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 30/98, da CPI do Sistema Penitenciário, que altera a Lei nº 5.406, de 16/12/65. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 4.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 36/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que altera a composição do Colar Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que relaciona os municípios que compõem o Colar Metropolitano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/98, do Deputado Antônio Júlio, que dá nova redação ao art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/52, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 571/95, do Deputado Arnaldo Pena, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado não defensor público nomeado para defender réu pobre. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 7 a 9, e pela aprovação da Emenda nº 10, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.414/97, da Deputada Elbe Brandão, que cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.424/97, da Deputada Maria José Haueisen, que determina o pagamento de indenizações às vítimas de torturas praticadas nas dependências do extinto DOPS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1 que apresenta à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.470/97, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 11, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 11, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 8, da Comissão de Justiça, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 7 e 9 a 11, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.569/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.621/98, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo, por meio das caixas escolares, a permitir a concessão remunerada de espaços nos muros dos prédios das escolas estaduais, para fins de propaganda, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.630/98, do Deputado Rêmoló Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.640/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre procedimentos preventivos relativos a obras-de-arte na construção civil e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.654/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a publicação das declarações de bens que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos opinam por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.665/98, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.673/98, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.701/98, da CPI do IPSEMG, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.708/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a realização de testes vocacionais para os alunos das escolas públicas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Educação, e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.709/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre o atendimento preferencial do idoso nos diferentes níveis de atenção à saúde no SUS-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta, ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/98, do Deputado Anderson Aduato, que torna obrigatória a publicação da arrecadação semanal da receita do ICMS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua rejeição.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/98, do Governador do Estado, que institui quadro especial das carreiras que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.800/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.814/98, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.036, de 14/1/1993, que obriga escolas a tornarem públicos dados escolares relativos ao seu desempenho. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.284/97, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que modifica o art. 8º da Lei nº 11.397, de 6/1/94, que dispõe sobre o Fundo para a Infância e Adolescência e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/97, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários de chamamento para concursos ou seleção de pessoal. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.465/97, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência, uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a compra de mobiliário por órgãos e entidades da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.485/97, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Divinópolis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria a campanha estadual de prevenção de acidente doméstico. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foi apresentado ao projeto o Substitutivo nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.597/98, da Deputada Maria José Hauelsen, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.617/98, do Deputado Jorge Hannas, que torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Educação opina pela rejeição do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.631/98, do Deputado Antônio Júlio, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/98, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.707/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre expedição de documento de transferência escolar nas escolas públicas estaduais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.755/98, do Deputado Ibrahim Jacob, que altera o art. 11 da Lei nº 12.735, de 31/12/97, que dispõe sobre o IPVA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto e pela rejeição das Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.571/97, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 24/11/98

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.817/98, do Deputado João Leite.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 9h30min do dia 25/11/98

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.847/98, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.441/97, do Deputado Marcos Helênio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.516/97, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.718/98, do Deputado Geraldo Rezende; 1.845/98, do Deputado Hely Tarquínio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 10 horas do dia 25/11/98

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discorrer sobre o material genético denominado "Capim-Elefante Paraíso", resultado do cruzamento do capim-elefante ("Pennisetum purpureum") com o milho ("Pennisetum glaucum").

Convidados: Srs. Herbert Vilela, engenheiro-agrônomo e consultor técnico; Nuno Monteiro Casassanta, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais; Alberto Adhemar Valle Júnior, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Araxá Ltda., representando o Sr. Alfeu Silva Mendes, Presidente da Organização das Cooperativas de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR A ENTRADA DE MEDICAMENTOS FALSOS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DOS MESMOS NO ESTADO, a realizar-se às 10 horas do dia 25/11/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidados: Srs. Eduardo Realino e Ronilton Credimar de Oliveira, Vereadores à Câmara Municipal de Ibitiré, que farão a entrega do relatório final da CPI instaurada nesse município para estudar a distribuição de medicamentos falsos.

Ordem do dia da 103ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 25/11/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.202/97, da Deputada Maria José Haueisen; 1.847/98, do Governador do Estado.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.615/98, do Deputado Bilac Pinto.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 108ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 11 horas do dia 25/11/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.897/98, do Deputado Miguel Martini; 167/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 676/96 e 1.687/98, do Deputado Sebastião Costa; 1.905/98, do Deputado Durval Ângelo; 1.933 e 1.935/98, da CPI dos Bingos; 1.943/98, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; 1.956 e 1.960/98, do Governador do Estado; 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.915/98, do Deputado Durval Ângelo; 1.916/98, do Deputado Arnaldo Canarinho; 1.917/98, do Deputado Anderson Adauto; 1.922/98, do Deputado João Leite; 1.923/98, do Deputado Ivair Nogueira; 1.924 e 1.925/98, do Deputado Miguel Barbosa; 1.929/98, do Deputado Marcos Helênio; 1.931/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.946/98, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.947/98, do Deputado Agostinho Patrús; 1.949/98, do Deputado José Militão; 1.950/98, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.952/98, do Deputado Paulo Piau; 1.953/98, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.958/98, do Deputado Durval Ângelo; 1.959/98, do Deputado Geraldo Rezende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 25/11/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 15 horas do dia 25/11/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.467/97, da Deputada Maria Olívia.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.727/98, do Deputado Raul Lima Neto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.719/98, do Deputado Paulo Schettino.

## Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Antônio Roberto, Durval Ângelo, José Braga, Mauri Torres e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/98, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.901 e 1.914/98, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e Tarcísio Henriques, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/11/98, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.390/97 e de se ouvirem em audiência pública convidados que irão discutir as condições dos presídios e o tratamento recebido pelos presos no Brasil.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1998.

João Leite, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.821/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Betesda, com sede no Município de Itajubá.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento legal à sua tramitação, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Betesda é sociedade civil com personalidade jurídica e mantenedora da Creche Mini-Ninho.

Seu objetivo é a prestação de assistência moral e material aos menores carentes do Município de Itajubá, os quais são acolhidos com amor e carinho, recebendo também alimentação em horário integral.

Tais iniciativas a fazem merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.821/98 na forma original.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.846/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.846/98, do Deputado Miguel Martini, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Unidade Assistencial Nossa Senhora da Abadia, com sede no Município de Uberlândia.

Preliminarmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, conforme preceituam as disposições do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em exame trabalha para atenuar as desigualdades sociais. Para tanto, auxilia e promove as pessoas abandonadas, oferecendo-lhes conforto espiritual e moral.

Fica demonstrada, pois, a importância de seu trabalho, que a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.846/98 em turno único, na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.241/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Aílton Vilela, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça procedeu ao exame preliminar da proposição e emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma em que foi apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado examiná-la no tocante à repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme prevê o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O que se pretende doar ao Município de Três Corações é um terreno urbano com 48.000m<sup>2</sup>, transmitido ao Estado por doação em 1925, tendo por outorgante doador o mesmo município.

Dada a ociosidade em que se encontra o imóvel, clama agora o Chefe do Executivo municipal seja o terreno incorporado ao patrimônio do município para atender a interesse social: a construção de casas populares para abrigar famílias que estão instaladas em área de risco.

Releva registrar que a Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, a que está afeto o imóvel, considera oportuna e conveniente a sua alienação ao antigo doador.

No concernente à questão de que nos compete tratar, cumpre-nos esclarecer que a alienação em nada afetará a execução da lei orçamentária anual do Estado, visto que a este não caberá nenhuma despesa para efetivação do ato.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.241/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### Emenda nº 1

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres, relator - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Roberto - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.801/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a Lei nº 10.561, de 27/12/91, que dispõe sobre a política florestal do Estado.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, examinando o mérito do projeto, opinou por sua aprovação.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer, no âmbito de sua competência.

#### Fundamentação

A proposição em tela visa tão-somente a alterar o § 3º do art. 25 da referida lei, com o objetivo de ampliar o número de parcelas em que as multas por ela previstas poderão ser pagas.

A atual redação do § 3º estabelece que o pagamento das multas decorrentes de infrações poderá ser parcelado em até 5 vezes, e o projeto pretende estabelecer que o parcelamento possa ser feito em até 12 vezes.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a proposição não encontra óbice a sua aprovação. Embora a ampliação do prazo de parcelamento possa traduzir-se em atraso no recebimento das multas, tal atraso não implicará perda financeira, pois há previsão de correção do valor das parcelas.

O aumento do número de parcelas é justificável, pois o valor da multa pode chegar a R\$ 24.000,00, e o infrator, em muitos casos, é o pequeno produtor rural, que não tem como desembolsar essa quantia de uma vez.

Cabe mencionar que o valor arrecadado com as multas constitui receita orçamentária do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e que a receita estimada na rubrica "Multas" dessa autarquia, na proposta orçamentária para 1999, é de R\$2.610.000,00.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.801/98 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Sebastião Navarro Vieira - Mauri Torres - Antônio Roberto - Durval Ângelo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.808/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Péricles Ferreira, o Projeto de Lei nº 1.808/98 altera a redação de dispositivo da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Quanto ao mérito, foi ouvida a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que emitiu parecer pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre a proposição.

#### Fundamentação

O projeto pretende excluir da incidência de tributo ou penalidade as diferenças apuradas no levantamento de dados relativos a gado bovino e no confronto das declarações prestadas pelo produtor rural no ano de 1996 e em exercícios anteriores. O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, restringe o benefício aos produtores rurais dos municípios assolados pela seca nos anos de 1997 ou 1998.

A medida, no nosso entender, é justa. A pecuária do Estado vem enfrentando dificuldades crescentes, como tarifas discriminatórias em razão da abertura comercial (veja-se o exemplo do leite em pó importado da Nova Zelândia, por via da Argentina), da queda acentuada dos preços reais de venda, do aumento do preço de insumos industriais e da conseqüente diminuição da renda do setor. A tudo isso soma-se, ainda, a crescente regulamentação de suas atividades, cada vez mais sujeitas a controles burocráticos e administrativos.

O exemplo do controle do estoque de gado é significativo. O produtor rural informa sobre seu rebanho à Secretaria da Fazenda, ao IMA, ao Ministério da Fazenda, ao INCRA e, em alguns casos, a entidades municipais. Por outro lado, nem sempre a administração é racional no confronto desses levantamentos e informações, chegando mesmo a tributar e a multar a procriação animal. De modo geral, o pequeno e o médio produtor não têm condições de se defender perante a máquina fiscal do Estado.

As medidas propostas são, portanto, adequadas. Estão restritas às áreas assoladas pela seca, e o Estado, na regulamentação da lei, deverá estabelecer as condições para o enquadramento dos municípios que terão direito aos benefícios propostos. Na realidade, o projeto de lei visa a proteger o produtor de uma eventual multa ou tributação decorrente de perda de cabeças de gado causada pela seca, a qual, pela fria comparação de levantamentos, pode ser confundida com venda de gado sem o recolhimento dos tributos devidos.

Por outro lado, de modo a facilitar as atividades não só dos produtores rurais como também de cooperativas e empresas devedoras de tributos ao Estado, estamos apresentando o Substitutivo nº 2, que estende o benefício fiscal aos produtores rurais até o exercício de 1997, bem como concede, conforme cada caso, eliminação total dos juros ou redução de até 95% nas multas. Isso facilitará a quitação dos créditos tributários apurados até 31/10/98, mesmo que inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, bem como dos créditos tributários autuados até a data da publicação desta lei.

O substitutivo também amplia a anistia de penalidades decorrentes de parcelamento de crédito tributário concedido às cooperativas rurais pela Lei nº 12.989, de 30/7/98, de modo a abranger as multas de revalidação.

A medida proposta no Substitutivo nº 2 favorece as empresas que desejam acertar seus débitos com o Fisco estadual, além de possibilitar, em curto prazo, um aumento de arrecadação, permitindo ao Estado quitar seus compromissos financeiros, inclusive o pagamento do pessoal e o 13º salário do funcionalismo.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.808/98 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Altera o art. 4º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, que dispõe sobre declarações prestadas ao Fisco pelo produtor rural; altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998; concede redução de multas e juros moratórios incidentes sobre crédito tributário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º - .....

§ 3º - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, não serão objeto de tributo ou penalidade as diferenças apuradas em quaisquer levantamentos de dados relativos a qualquer espécie de gado bovino e no confronto das declarações prestadas pelo produtor rural relativamente ao exercício de 1997 e a exercícios anteriores, ainda que resultantes de atuação já consumada, de inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, nos municípios assolados pela seca."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

Parágrafo único - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação e as multas isoladas, referentes ao crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo, aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude."

Art. 3º - O crédito tributário vencido até 31 de outubro de 1998, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, e aquele atuado até a data da publicação desta lei, poderá ser pago de uma só vez, em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei, sem juros moratórios e com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor referente a multas.

Parágrafo único - O crédito tributário de responsabilidade de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser pago de uma só vez ou em 2 (duas) parcelas iguais, sem juros moratórios e penalidades.

Art. 4º - O crédito tributário a que se refere o "caput" do artigo anterior poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros moratórios, desde que o contribuinte requeira e recolha o valor da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, as multas e os juros moratórios serão devidos com redução de:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor das multas e 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor dos juros, para pagamento em 2 (duas) parcelas;

II - 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das multas e 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros, para pagamento em 3 (três) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros, para pagamento em 4 (quatro) parcelas.

§ 2º - Aplicam-se ao crédito tributário de responsabilidade de microempresa ou empresa de pequeno porte as reduções previstas nos incisos I e II deste artigo, respectivamente, para parcelamento em 3 (três) e 4 (quatro) meses.

§ 3º - O vencimento das parcelas será no mesmo dia dos meses subseqüentes ao do pagamento da primeira parcela, e o pagamento não poderá ultrapassar o último dia útil de cada mês.

§ 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 5º - O não-cumprimento do parcelamento nas condições e nos prazos estabelecidos nesta lei determina o restabelecimento das multas em seus valores originais, e do valor recomposto será deduzido o montante já quitado.

§ 6º - As reduções previstas nesta lei não se acumulam com nenhuma outra prevista na legislação tributária, em razão da data de pagamento.

Art. 5º - O pagamento integral ou da primeira parcela de crédito tributário que depender de homologação ou apuração pelo Fisco deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do deferimento do pedido.

Art. 6º - O crédito tributário constituído apenas de multa isolada por infração à legislação tributária poderá ser pago nas mesmas condições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7º - Os benefícios desta lei serão concedidos apenas em relação ao débito reconhecido pelo contribuinte, desde que o pagamento seja efetuado de uma só vez, observado o disposto no art. 5º desta lei.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá apresentar demonstrativo detalhado da parcela do crédito tributário a ser recolhido.

§ 2º - A cobrança do crédito remanescente terá prosseguimento normal, com os acréscimos legais.

Art. 8º - O pedido de parcelamento importa confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 9º - No caso de débito objeto de ação judicial, a concessão de benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação.

Art. 10 - O pagamento de honorários advocatícios, quando devido nos casos previstos nesta lei, corresponderá a 5% (cinco por cento) do montante a recolher.

Art. 11 - Para os efeitos desta lei, o crédito tributário cujo vencimento tenha ocorrido até dezembro de 1996 será considerado monetariamente atualizado, observado o disposto na legislação específica.

Art. 12 - O disposto nesta lei:

I - não se aplica ao crédito tributário relacionado com infrações referentes a:

- a) emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias;
- b) emissão de documento fiscal que não corresponda a efetiva prestação ou operação;
- c) emissão de documento paralelo, inidôneo, assim declarado por ato da Secretaria de Estado da Fazenda, ou falso;
- d) utilização de documento fiscal que não corresponda a efetiva prestação ou operação, utilização de documento falso e apropriação, como crédito fiscal, de valores neles lançados;
- e) falta ou recolhimento a menor de ICMS retido por substituição tributária;

II - não autoriza a restituição nem a compensação de importância já recolhida;

III - aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso;

IV - não alcança crédito tributário que seja objeto de ação criminal.

Art. 13 - Para fins de enquadramento no Programa de Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, o disposto no parágrafo único do art. 3º e no § 2º do art. 4º desta lei aplica-se, também, ao crédito tributário de responsabilidade de contribuinte que preencha as condições previstas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 12.708, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 14 - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a estabelecer, mediante resolução, procedimentos relativos à matéria disciplinada nesta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres, relator - José Militão - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Júlio - Marcos Helênio (voto contrário).

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 272/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adaute, o projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Estado ao patrimônio do Município de Campina Verde.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe a esta Comissão apreciar a matéria no 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VIII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Reafirmamos o parecer exarado por esta Comissão quando da apreciação da matéria no 1º turno. Quanto a questão, portanto, relativa às possíveis repercussões financeiras devidas à aprovação do projeto de lei, convém ressaltar que certamente elas não acarretarão despesas para o Estado, por tratar-se de transferência de domínio de bem público para outra entidade da União. A alienação em tela, embora implique redução do ativo permanente do Tesouro, resultará em redução de gastos despendidos pelos cofres estaduais, visto que, obviamente, o município donatário terá a seu cargo a responsabilidade de proceder à manutenção do imóvel.

Resta-nos ainda comentar que, em 1950, a Prefeitura Municipal de Campina Verde doou ao Estado imóvel que deveria abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Campina Verde, da cadeia pública e do quartel.

O Estado não atendeu à destinação prevista no instrumento de doação. Assim, entendemos que a forma apropriada de alienação, no presente caso, seja a reversão, e não a doação, como consta no projeto original. Em razão dessas considerações é que apresentamos o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 272/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Campina Verde o imóvel constituído por um terreno de 545,50m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), situado nesse município, na confluência da Av. Governador Valadares com a Rua João Pinheiro, e registrado sob o nº 9.763, às fls. 136 e 137 do livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Antônio Roberto, Presidente e relator - José Braga - Mauri Torres - Paulo Piau - Durval Ângelo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.381/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao domínio do Município de Poço Fundo imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, cabendo agora a esta Comissão apreciá-la no 2º turno, atendo-se ao disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, cumpre-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto é constituído de terreno urbano doado ao Estado, e no instrumento público da alienação não constou cláusula condicionante do uso a lhe ser dado.

Por isso mesmo é que este órgão colegiado se viu na contingência de apresentar o Substitutivo nº 1, no qual a modalidade de transferência de domínio do imóvel passa apropriadamente a ser a doação. Firmado esse entendimento, tornou-se imperioso, por força do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, que se fizesse constar no texto da lei cláusula de finalidade da doação, a saber, a de se construir no local um educandário.

No tocante às repercussões financeiras que possam decorrer da aprovação do projeto de lei, cabe-nos esclarecer que, devido à natureza da forma de alienação que se pretende aplicar, elas são inexistentes.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.381/97 no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Sebastião Navarro Vieira - Mauri Torres - Durval Ângelo.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.381/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel constituído de terreno com área de 3.520m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), medindo 88m (oitenta e oito metros) de frente e 40m (quarenta metros) de lado, situado nesse município, na Praça Melo Viana, conforme escritura pública constante nas fls. 131v a 132v do livro nº 51, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poço Fundo.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma escola.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.571/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Dilzon Melo, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

No 1º turno, o projeto foi aprovado com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Atendendo ao disposto no art. 189, § 1º, do mencionado Diploma, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição é parte de um terreno doado ao Estado pelo Município de Varginha, e não foi estabelecido encargo quanto à destinação a lhe ser dada.

Atualmente, funciona no local o Educandário Olegário Maciel. Entretanto, considerando que a área do imóvel é grande para abrigar a referida escola, a municipalidade requer o retorno de parte do terreno para a implantação do Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras, Toxicômanos e Doentes Mentais de Varginha.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária, embora haja diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

Dessa forma, não encontramos óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à aprovação da matéria.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.571/98 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, redigida a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres, relator - José Braga - Paulo Piau - Antônio Roberto.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.571/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Varginha imóvel localizado naquele município, na Av. dos Imigrantes, constituído por terreno de 4 (quatro) alqueires mineiros de área, registrado sob o nº 3.583, às fls. 178 e 179 do livro 20, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação do Centro de Tratamento e Recuperação de Alcoólatras, Toxicômanos e Doentes Mentais de Varginha, utilizando as instalações existentes do Educandário Olegário Maciel, promovendo as reformas e ampliações necessárias.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da escritura pública de doação, o Município de Varginha não lhe der a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.761/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 270/98, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel ao Município de Astolfo Dutra.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe a esta Comissão apreciar a matéria no 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Astolfo Dutra imóvel de propriedade do Estado, havido por doação pela municipalidade, conforme escritura pública apensa ao processo.

No que concerne ao exame das questões atinentes às possíveis repercussões financeiras, convém ressaltar que a aprovação do projeto de lei não gerará despesas para o exercício. Pelo contrário, a alienação resultará em redução de gastos despendidos pelos cofres estaduais, visto que o município donatário terá ao seu cargo a responsabilidade de proceder à manutenção do imóvel.

Ainda que o projeto postule negócio jurídico legalmente amparado, cumpre-nos apresentar-lhe substitutivo para mudar o instituto contratual proposto em seu texto. Assim, em vez de se autorizar a doação, deve-se preferir a modalidade reversão, visto que na escritura pública de doação original consta encargo que não foi cumprido. Portanto, a forma de transferência de domínio que mais apropriadamente se ajusta ao caso é, em nosso entender, a reversão.

#### Conclusão

Em face do disposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/98 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Astolfo Dutra o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Astolfo Dutra o imóvel constituído de terreno com área de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 18.542, a fls. 106v do livro 3AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres, relator - Paulo Piau - José Braga - Antônio Roberto - Durval Ângelo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.799/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por via da Mensagem nº 274/98, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma proposta, e, agora, cumpre a este órgão colegiado apreciá-lo no 2º turno, consoante o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Reiterando o parecer de mérito exarado anteriormente, afirmamos que a doação em causa, nos moldes em que foi proposta, não terá repercussão nos cofres de Estado nem tampouco na execução da lei orçamentária anual, embora o ato em si configure transferência de patrimônio de bem público de grande importância para o município, conforme passamos a explicar.

Ocorre que o imóvel objeto da proposição, constituído de terreno urbano, foi declarado de interesse social pelo Decreto nº 28.046, de 3/5/88, modificado pelo Decreto nº 23.104, de 28/10/92, para implementação do Programa Comunitário de Habitação Popular - Pró-Habitação. Extinto esse programa pelo Decreto nº 33.374, de 18/2/92, as providências, antes a cargo do Estado, passam a ser de competência do município, daí por que se faz necessária a alienação do imóvel ao patrimônio de Formiga.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.799/98 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres, relator - Sebastião Navarro Vieira - José Braga - Antônio Roberto - Durval Ângelo.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/11/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.435, de 1997, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Cleuber Carneiro

nomeando João Ildefonso Ferreira Montalvão para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29.